



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 29/2007-FS/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde da Ribeira Grande
(2006)

Data de aprovação – 17/12/2007

Processo n.º 07/120.20



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Índice Geral

Índice de Quadros	3
Siglas Utilizadas.....	4
I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC.....	5
II. Enquadramento Jurídico do CSRG	5
III. Verificação Interna da Conta	6
III.1 - Identificação dos Responsáveis	6
III.2 - Instrução do Processo	6
III.3 - Ajustamento da Conta.....	7
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte	7
III.4.1. - Operações Orçamentais	7
III.4.2. - Operações Extra-orçamentais	9
III.4.3. - Certificação do Saldo para a Gerência Seguinte	9
IV. Controlo Orçamental.....	11
V. Acatamento de Recomendações	16
VI. Conclusões	19
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	19
VI.2 - Recomendações	20
VI.3 - Irregularidades Detectadas.....	21
VII. Decisão	22
VIII. Conta de Emolumentos	23
IX. Ficha Técnica	24



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Índice de Quadros

Quadro I: Evolução Orçamental	11
Quadro II: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa.....	12
Quadro III: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	14
Quadro IV: Acatamento de Recomendações.....	16



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Siglas Utilizadas

ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde, IP
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CLF	Caixa Leasing Factoring
CS	Centros de Saúde
CSRG	Centro de Saúde da Ribeira Grande
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR, SA	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SPF	Sistema de Pagamento a Fornecedores
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRAS	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC

A verificação interna à Conta de Gerência de 2006 do Centro de Saúde da Ribeira Grande decorre do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a esta unidade de saúde (Auditoria n.º 43/2004, aprovada em sessão de 16 de Dezembro de 2004 – conta de gerência n.º 66/2003).

II. Enquadramento Jurídico do CSRG

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta a actividade das Unidades de Saúde, que como define o seu artigo 2.º, “*obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)*”.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

III. Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do CSRG, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis, tinha a seguinte composição:

			Euros
Identificação	Cargo	Residência	Vencimento Anual Líquido
Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte	Presidente do Conselho de Administração	R. Dr. Lucindo Rebelo Machado, n.º 41 Conceição 9600-537 Ribeira Grande	145.715,39
Fernando Medeiros da Silva Soares	Vogal Administrativo	R. Francisco Maria Supico, n.º 7 - 3.º D.º S. José 9500-010 Ponta Delgada	34.314,98
Maria Emília Amaral Borges Teixeira da Silveira	Vogal Enfermeira	R. Dr. José Pacheco Vieira, n.º 4 Santa Cruz 9560-010 Lagoa	45.341,71

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

III.2 - Instrução do Processo

O processo de conta de gerência não foi apresentado com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, designadamente:

- Mapa de Controlo Orçamental – Despesa;
- Mapa de Controlo Orçamental – Receita;
- Certidões das verbas recebidas de outras entidades.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos, foram solicitados, aos membros do CA do CSRG⁴, os elementos acima referidos, bem como o esclarecimento de algumas divergências detectadas nos mapas de prestação de contas.

Exceptuando a certidão relativa às transferências correntes provenientes do ORAA, que permanece em falta, o Serviço procedeu ao envio⁵ dos documentos requeridos, e ainda do MFC corrigido e da folha de caixa de 31-12-2006. A informação que fundamenta as irregularidades apontadas é transcrita e tratada nos pontos respectivos.

⁴ Através do ofício n.º 1 860 – UAT III, de 08/11/2007.

⁵ Ofício n.º 3 561, de 23/11/2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Acresce referir que a guia de remessa foi elaborada de acordo com o modelo instituído na Resolução n.º 1/93, já revogada pela Instrução *supra* citada.

III.3 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta. Verifica-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

<i>Euros</i>		
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	226.453,62	
Recebido na gerência	<u>14.116.987,93</u>	<u>14.343.441,55</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	14.327.580,22	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>15.861,33</u>	<u>14.343.441,55</u>

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos de fls. 341 a fls. 503 e de fls. 622 a fls. 632, do *Volume Único* do processo.

O saldo da gerência anterior foi certificado pela consulta ao processo n.º 43/2005 – conta de gerência do CSRG, referente a 2005.

III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

III.4.1. - Operações Orçamentais

Da verificação da relação dos documentos de receita e de despesa e da análise aos mapas de prestação de contas, constatou-se que:

- Do valor contabilizado na rubrica 7811 – *Depósitos Bancários*, € 60,87 estavam incorrectamente inscritos na rubrica CE 08.01.99 – *Outros*, do MFC, no entanto, a situação ficou sanada com a explicação apresentada⁶ e com o novo mapa remetido à SRATC.

⁶ “A diferença detectada corresponde a 2 documentos de cobrança, designadamente os n.ºs 317 e 343 com os valores de 46,49 € e 14,38 € respectivamente, da rubrica 7811 – *Juros Obtidos/Depósitos Bancários*. (...) De facto os documentos de cobrança n.ºs 317 e 343 (...) assumiram inexplicavelmente a conta económica da Receita Pública 08.01.99 – *Outras* (...) quando deveria ter sido a 05.02.01 – *Bancos*”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

- Foram registados € 99,00 na rubrica CE 07.01.09 – *Equipamento Administrativo*, quando o deveriam ter sido na rubrica CE 02.01.08 – *Aquisição de Bens e Serviços Correntes – Material de Escritório*, contudo os responsáveis procederam à respectiva correcção⁷.
- No orçamento inicial e no MFC, as transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado*.

Não obstante o Serviço justificar que:

“Todos os mapas disponibilizados pelo software, têm por base fórmulas contabilísticas, a que os utilizadores não possuem acesso, pelo que ao alterar a conta económica da Receita Pública em causa, o seu valor não se reflectiria nos mesmos. Salienta-se que as actualizações do software, são efectuadas mediante ficheiros disponibilizados no portal da ACSS. Assim sendo, a correcção em causa, implicaria que a ACSS, teria de adaptar a configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas, à Região Autónoma dos Açores e conseqüentemente disponibilizar ficheiros de actualização específicos.”,

mantém-se a irregularidade detectada.

- A rubrica 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada.

Sobre esta questão, o CSRG esclareceu que:

“A não utilização desta conta, prende-se com o facto de neste Centro de Saúde, se ter implementado um sistema de conferência de facturas, célere e eficaz. Assim sendo, a conferência da facturação tem uma demora média de 3 dias, alargando-se um pouco (cerca de 20 dias), no caso dos Produtos Vendidos por Farmácias, o que nos permite um controlo eficaz das responsabilidades com os fornecedores. Contudo a norma contabilística, existente neste Centro de Saúde, aponta no sentido da sua utilização, sempre que a situação o justifique, o que não aconteceu no período em causa.”.

e Outras Instituições Financeiras. Os documentos em causa, foram devidamente corrigidos e elaborado o Mapa de Fluxos de Caixa – Receita/Despesa que agora se envia.”.

⁷ *“O montante em causa, corresponde a uma nota de crédito, com o n.º 234, da rubrica 4611 – Equipamento Administrativo/Plano. (...) De facto, quando da liquidação da Nota de Crédito n.º 234 (...) assumiu inexplicadamente a conta económica da despesa pública 02.01.08 – Material de Escritório, quando deveria ter sido a 07.01.09 – Equipamento Administrativo. O documento em causa, foi devidamente corrigido e elaborado o Mapa de Fluxos de Caixa – Receita/Despesa que agora se envia.”.*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

- As amortizações não foram contabilizadas.

Relativamente a esta matéria, os responsáveis alegaram que:

“A carência de recursos humanos, tem impedido ao longo dos últimos anos que se desse andamento e conseqüentemente conclusão do processo em causa. De facto, existe um levantamento prévio do imobilizado desta Instituição que pelas dificuldades descritas, infelizmente não nos foi possível concluir. Contudo, o Conselho de Administração, tem vindo a envidar esforços no sentido de recorrer a entidades externas, se possível através do aproveitamento de programas da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional que não implicam grandes encargos financeiros, de forma a solucionar esta lacuna, o que até à data, ainda não foi concretizado.”.

A não contabilização das amortizações releva para efeitos de apuramento de resultados apurados, não permitindo que estes evidenciem, de forma verdadeira e apropriada, a realidade económica.

III.4.2. - Operações Extra-orçamentais

- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes* e 229 – *Adiantamentos a Fornecedores* foram incorrectamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

O CA do CSRG confirma a irregularidade detectada e justifica que a mesma se deve à:

“(…) configuração dos mapas e respectivas fórmulas contabilísticas associadas (...) da responsabilidade da entidade gestora do software, no caso a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP, não possuindo os utilizadores, acesso a esta funcionalidade. Acresce referir que as contas em causa, enquadram-se no conceito de Fundos Alheios, sendo que os seus saldos, constam do Saldo de Gerência – Fundos Alheios.”.

III.4.3. - Certificação do Saldo para a Gerência Seguinte

Os extractos bancários que integraram a conta de gerência permitiram a identificação dos movimentos em trânsito à data de 31 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

O processo era omissivo quanto aos *Mapas de Fundo de Maneio* que permitiam certificar o saldo da rubrica 11 – *Caixa*, no montante de € 3 222,05⁸, situação que ficou ultrapassada com a documentação enviada e com o seguinte esclarecimento:

“No Centro de Saúde da Ribeira Grande, a Tesouraria não funciona com o sistema de fundo fixo, no entanto cumpre o determinado pelo Conselho de Administração que aponta para que o numerário existente em caixa, seja o estritamente necessário às necessidades diárias, designadamente para fazer face aos reembolsos a utentes.

Assim sendo, o funcionário a exercer funções de Tesouraria, diariamente elabora a Folha de Caixa e respectivo Balancete que depois de conferidos, são assinados pelo próprio e pelo funcionário a exercer funções de chefia/coordenação. Em anexo (I) remete-se cópia dos citados documentos, à data de 2006.12.31.

No entanto, o Conselho de Administração regista a recomendação, comprometendo-se a cumprir o disposto na alínea h), do ponto 2.9.7.1 do POCMS, designadamente passar a anexar ao processo de prestação de contas, documento relativo à contagem física presencial dos valores do Saldo de Caixa, devidamente assinado por todos os intervenientes.”.

⁸ Nos termos do disposto na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS e no *Anexo VIII* da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

IV. Controlo Orçamental

No decurso da gerência de 2006, o orçamento ordinário do CSRG⁹ foi sujeito a uma única alteração orçamental, que se traduziu num aumento da previsão inicial em € 2 749 065,00, fixando o orçamento final em € 14 803 658,00 (mais 23% que o inicialmente proposto) – Quadro I.

Quadro I: Evolução Orçamental

Descrição	Euros			
	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	Orçamento Final	Var % Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	228.490,00	228.490,00	-
Receitas Próprias	425.490,00	27.710,00	453.200,00	6,51
Subsídios ao Investimento	627.380,00	-274.515,00	352.865,00	-43,76
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	9.761.264,00	2.540.685,00	12.301.949,00	26,03
Transferências - ORAA	9.761.264,00	0,00	9.761.264,00	0,00
Transferências - União Europeia - Instituições	0,00	2.540.685,00	2.540.685,00	-
78 Proveitos e Ganhos Financeiros	241,00	59,00	300,00	24,48
79 Proveitos e Ganhos Extraordinários	258.368,00	199.342,00	457.710,00	77,15
Fundos Alheios	981.850,00	27.294,00	1.009.144,00	2,78
Total	12.054.593,00	2.749.065,00	14.803.658,00	22,81
Compras	830.820,00	229.214,00	1.060.034,00	27,59
Produtos Farmacêuticos	519.776,00	217.424,00	737.200,00	41,83
Mat. Consumo Clínico	269.898,00	-958,00	268.940,00	-0,35
Produtos Alimentares	28,00	16,00	44,00	57,14
Mat. Consumo Hoteleiro	11.342,00	-1.102,00	10.240,00	-9,72
Mat. Consumo Administrativo	29.293,00	13.687,00	42.980,00	46,72
Mat. Manutenção Conserv.	482,00	148,00	630,00	30,71
Outro Material de Consumo	1,00	-1,00	0,00	-
Imobilizações	627.380,00	-263.359,00	364.021,00	-41,98
Subcontratos	4.115.735,00	1.399.405,00	5.515.140,00	34,00
Meios Complem. Diagnóstico	650.450,00	250.650,00	901.100,00	38,53
Meios Complem. Terapêutica	0,00	207.800,00	207.800,00	-
Prod. Vendidos p/ Farmácias	2.543.922,00	724.178,00	3.268.100,00	28,47
Internamentos	547.638,00	171.732,00	719.370,00	31,36
Transporte de Doentes	8.071,00	2.899,00	10.970,00	35,92
Trabalhos Exec. Exterior	365.654,00	42.146,00	407.800,00	11,53
Fornecimentos e Serviços	1.023.068,00	101.187,00	1.124.255,00	9,89
Custos com Pessoal	4.465.500,00	63.850,00	4.529.350,00	1,43
Custos e Perdas Financeiras	10.240,00	30.840,00	41.080,00	301,17
Multas e Penalidades	0,00	54,00	54,00	-
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	0,00	1.160.580,00	1.160.580,00	-
Fundos Alheios	981.850,00	27.294,00	1.009.144,00	2,78
Total	12.054.593,00	2.749.065,00	14.803.658,00	22,81

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

⁹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

A aprovação da alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 15-05-2007 e 27-06-2007, respectivamente –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Refira-se, ainda, que a conta de gerência do CSRG deu entrada na SRATC a 26-04-2007, ou seja, em momento anterior à aprovação da referida alteração orçamental.

A receita cobrada, € 13 334 594,35, foi superior à despesa assumida, € 13 324 336,51, tendo sido registado um *superavit* de € 10 257,84 – Quadro II.

Quadro II: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução %	
Saldo de Gerência	228.490,00	1,66	226.453,62	1,70	99,11	
Subsídios de Investimento	352.865,00	2,56	352.864,82	2,65	100,00	
Prestações de Serviços	400.000,00	2,90	136.169,75	1,02	34,04	
Proveitos Suplementares	700,00	0,01	700,00	0,01	100,00	
Transferências do ORAA	9.761.264,00	70,76	9.761.264,00	73,20	100,00	
Transferências Correntes Obtidas	2.540.685,00	18,42	2.540.685,00	19,05	100,00	
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	52.500,00	0,38	52.454,10	0,39	99,91	
Proveitos e Ganhos Financeiros	300,00	0,00	296,87	0,00	98,96	
Proveitos e Ganhos Extraordinários	4.012,00	0,03	3.981,46	0,03	99,24	
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	453.698,00	3,29	259.724,73	1,95	57,25	
Total	13.794.514,00	100,00	13.334.594,35	100,00	96,67	
Compras	1.060.034,00	7,68	1.060.016,26	7,96	100,00	
Imobilizado	364.021,00	2,64	332.063,25	2,49	91,22	
Forn. Serviços Externos	6.639.395,00	48,13	6.639.067,58	49,83	100,00	
Despesas c/ Pessoal	4.529.350,00	32,83	4.091.498,61	30,71	90,33	
Custos e Perdas Financeiras	41.080,00	0,30	41.064,26	0,31	99,96	
Multas e Penalidades	54,00	0,00	53,48	0,00	0,00	
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	1.160.580,00	8,41	1.160.573,07	8,71	100,00	
Total	13.794.514,00	100,00	13.324.336,51	100,00	96,59	

Fonte: Orçamento Ordinário, 1.ª Alteração Orçamental, MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

As *Transferências Correntes Obtidas*, com dotação no ORAA, enquadram-se no despacho conjunto das tutelas das Finanças e da Saúde para a “(...) realização de uma operação de regularização de responsabilidades decorrentes do cumprimento de



Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

obrigações dos Centros de Saúde do Serviço Regional de Saúde.“ (ofício n.º GSR-Sai/2006/1788, de 16-11-2006, de fls. 222 a fls. 223, do *Volume Único* do processo).

As *Transferências do ORAA* e as *Transferências Correntes Obtidas*, integralmente executadas, representaram 89% do orçamento das receitas e destinaram-se, respectivamente, à cobertura de despesas de exploração e à regularização “(...) *das dívidas às Instituições de Crédito parte dos antigos sistemas de pagamento a fornecedores, bem como aos pagamentos das dívidas à actual instituição de crédito que gere o SPF (CLF).*”¹⁰

As rubricas *Prestação de Serviços* e *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* foram as que apresentaram as taxas de execução mais reduzidas – 34% e 57%, respectivamente.

¹⁰ Foi excluída a dívida existente à Saudaçor, S.A..



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Quadro III: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental	
					(5) = (2) - (1)	
					Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	737.200,00	737.197,81	737.197,81	737.197,81	0,00	0,0
3162 Mat. Consumo Clínico	268.940,00	268.938,92	268.938,92	268.938,92	0,00	0,0
3163 Produtos Alimentares	44,00	43,40	43,40	43,40	0,00	0,0
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	10.240,00	10.238,44	10.238,44	10.238,44	0,00	0,0
3165 Mat. Consumo Administrativo	42.980,00	42.974,83	42.974,83	42.974,83	0,00	0,0
3166 Mat. Manutenção Conserv.	630,00	622,86	622,86	622,86	0,00	0,0
3169 Outro Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Sub-total	1.060.034,00	1.060.016,26	1.060.016,26	1.060.016,26	0,00	0,0
42 Imobilizações Corpóreas	233.021,00	201.369,60	201.369,60	201.369,60	0,00	0,0
44 Imobilizações em Curso	131.000,00	130.693,65	130.693,65	130.693,65	0,00	0,0
Sub-total	364.021,00	332.063,25	332.063,25	332.063,25	0,00	0,0
621 Subcontratos						
6212 Meios Complem. Diagnóstico	901.100,00	901.068,97	901.068,97	901.068,97	0,00	0,0
6213 Meios Complem. Terapêutica	207.800,00	207.772,06	207.772,06	207.772,06	0,00	0,0
6214 Prod. Vendidos p/ Farmácias	3.268.100,00	3.268.058,75	3.268.058,75	3.268.058,75	0,00	0,0
6215 Internamentos	719.370,00	719.360,84	719.360,84	719.360,84	0,00	0,0
6216 Transporte de Doentes	10.970,00	10.962,27	10.962,27	10.962,27	0,00	0,0
6218 Trabalhos Exec. Exterior	407.800,00	407.794,84	407.794,84	407.794,84	0,00	0,0
Sub-total	5.515.140,00	5.515.017,73	5.515.017,73	5.515.017,73	0,00	0,0
622 Fornecimentos e Serviços	1.124.255,00	1.124.049,85	1.124.049,85	1.124.049,85	0,00	0,0
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações dos Órgãos Directivos	140.100,00	129.624,42	140.069,62	129.624,42	0,00	0,0
6421 Remuneração Base do Pessoal	2.452.791,00	2.264.929,11	2.452.787,01	2.264.929,11	0,00	0,0
6422 Suplementos de Remuneração	1.028.918,00	1.028.910,74	1.028.910,74	1.028.910,74	0,00	0,0
6423 Prestações Sociais Directas	18.625,00	18.620,44	18.620,44	18.620,44	0,00	0,0
6424 Subsídio de Férias e Natal	416.690,00	228.825,04	416.682,94	228.825,04	0,00	0,0
643 Pensões	49.550,00	49.548,86	49.548,86	49.548,86	0,00	0,0
645 Encargos s/ Remunerações	419.486,00	367.853,63	419.484,57	367.853,63	0,00	0,0
648 Outros Custos c/ Pessoal	3.190,00	3.186,37	3.186,37	3.186,37	0,00	0,0
Sub-total	4.529.350,00	4.091.498,61	4.529.290,55	4.091.498,61	0,00	0,0
68 Custos e Perdas Financeiras	41.080,00	41.064,26	41.064,26	41.064,26	0,00	0,0
695 Multas e Penalidades	54,00	53,48	53,48	53,48	0,00	0,0
697 Correc. Rel. Exerc. Anteriores	1.160.580,00	1.160.573,07	1.160.573,07	1.160.573,07	0,00	0,0
Total	13.794.514,00	13.324.336,51	13.762.128,45	13.324.336,51	0,00	0,00

Fonte: Orçamento Ordinário, 1.ª alteração Orçamental e MCOFD

Relativamente à despesa, verificou-se que, na sequência do **subsídio extraordinário** obtido, **as dotações corrigidas superaram os encargos assumidos em 3,4%** – Quadro II e



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Quadro III, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro¹¹.

¹¹ “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

V. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria n.º 43/2004 respeitante à conta de gerência de 2003, aprovado a 16 de Dezembro de 2004, foram aprovadas recomendações aos responsáveis do CA do CSRG cuja avaliação do acatamento passível de ser efectuado no âmbito desta VIC, consta do Quadro IV.

Quadro IV: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
O organigrama do CSRG deverá explicitar a missão dos seus principais órgãos, as atribuições e as competências dos responsáveis e a clarificação das respectivas dependências hierárquicas e funcionais.	a)
O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.	a)
Deverá proceder-se à implementação de um controlo de cobranças que permita assegurar uma adequada gestão de tesouraria e, em consequência, proceder-se à análise periódica dos saldos de clientes.	a)
O CSRG deverá providenciar para que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.	a)
Proceder ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado corpóreo e incorpóreo.	Acatada mas não Implementada
Deverá proceder-se ao controlo interno do SAFIRA.	a)
As receitas cobradas deverão ser diária e integralmente depositadas.	a)
Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.	a)
Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.	
As fichas de bens do imobilizado deverão manter-se permanentemente actualizadas.	a)
O CA deverá proceder à identificação indelével de todos os bens móveis.	a)
Deverão ser efectuadas, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado.	a)
O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.	a)
A conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro.	Implementada Parcialmente



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Quadro IV: Acatamento de Recomendações (cont.)

Recomendações	Acatamento
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Implementada b)
Por norma, o CSRG deverá recorrer a procedimentos concursais, por forma a promover a concretização dos princípios gerais de contratação pública, dos quais se destacam, o da concorrência e o da igualdade, nas condições de acesso e participação dos interessados em contratar.	a)
Não deverão ser utilizados critérios de adjudicação relativos à apreciação dos concorrentes.	a)
O Serviço deve efectuar, sempre, os registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos.	a)
Todos os critérios de adjudicação deverão ser integralmente valorados, em sede de análise de propostas.	a)
Sempre que nos preços patenteados a concurso, se preveja a prestação de caução, deverá a mesma ser, efectivamente, solicitada ao adjudicatário, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.	a)
O Serviço deverá promover o registo dos despachos autorizadores do início dos procedimentos.	a)
As existências deverão ser objecto de contagens físicas frequentes, sendo para tal fundamental que os registos de entrada e saída no programa de gestão de stocks se encontrem actualizados.	a)
O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.	a)
Acresce, que o trabalho extraordinário prestado em regime de prevenção deverá ser considerado para efeitos do cálculo do limite estipulado no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.	
Caso persistam as premissas do modelo de financiamento actual, continuará a assistir-se à deterioração da Situação Líquida, impondo-se, em consequência, a definição de soluções no âmbito da gestão económica e financeira, junto da Tutela, com vista ao reforço dos Capitais Próprios.	a)
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas.	Implementada



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

Quadro IV: Acatamento de Recomendações (cont.)

Recomendações	Acatamento
Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, com rigor técnico, de forma a evidenciar-se a correcta depreciação dos bens que compõem o imobilizado corpóreo e incorpóreo.	Acatada mas não Implementada
A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Implementada
A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Implementada c)
A dívida administrativa não deverá condicionar a normal execução económica e financeira dos exercícios seguintes.	a)

a) Esta matéria não foi objecto de análise nesta VIC.

b) Na gerência em análise, esta situação foi ultrapassada com a atribuição, por dotação do ORAA, de um subsídio extraordinário, no montante de € 2.540.685,00.

c) Pelo ofício n.º 3 561, de 23-11-2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

VI. Conclusões

VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	<p>A certidão relativa às transferências correntes provenientes do ORAA não foi remetida, situação que contraria o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.</p> <p>A guia de remessa foi elaborada nos termos definidos na Resolução n.º 1/93, já revogada.</p>
III.4.1	<p>No orçamento inicial e no MFC as transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i></p> <p>A não contabilização das amortizações releva para efeitos de apuramento de resultados apurados, não permitindo que estes evidenciem, de forma verdadeira e apropriada, a realidade económica.</p>
III.4.2	<p>As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> e 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i> foram incorrectamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i>.</p>
IV	<p>A aprovação da única alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p> <p>A conta de gerência do CSRG deu entrada na SRATC a 26-04-2007, logo, antes daquela aprovação.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	<p>A Conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril.</p> <p>Os documentos que, eventualmente, não se apliquem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.</p>
III.4.1	<p>Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, permitindo avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.</p> <p>Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.</p>
III.4.3	<p>A conta de gerência deve conter a documentação de suporte ao saldo apresentado na rubrica 11 – <i>Caixa</i>.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

VI.3 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
III.2	Descrição A Conta de gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.1	Descrição As amortizações não foram contabilizadas.
	Base Legal Pontos 4.1.1. e 11 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

VII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde da Ribeira Grande deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSRG.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de Dezembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 07/120.20 Conta de Gerência n.º 16/2006
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Ribeira Grande
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Ribeira Grande

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 453 326,91	1%	€ 4 533,27
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 633,75	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 337,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 4 533,27

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Ribeira Grande (07/120.20)

IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe